



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:089 — Aumenta o pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro com um condutor de automóveis.

Decreto n.º 38:090 — Transfere verbas nos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção da observação aposta a uma verba do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 38:090

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:089

Tendo em vista que, pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37:909, de 1 de Agosto de 1950, foi criado no Ministério das Finanças mais um Subsecretariado de Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro das Finanças é aumentado de um condutor de automóveis.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1950. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:200.000\$00

Para o capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:

Gratificações + 133.333\$00

Suplemento + 66.667\$00 + 200.000\$00

Para o capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 1:000.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 205.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 30.000\$00

Para o capítulo 4.º, artigo 203.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 10.000\$00

Para o capítulo 4.º, artigo 203.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . + 20.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» . . . — 46.000\$00

Para o capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Embarcações» + 46.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» . . . — 4.000\$00

Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Viaturas automóveis» . . . + 3.000\$00

Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas de escrever» . . . + 1.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Para satisfação das despesas indicadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:147, de 5 de Fevereiro de 1947» — 4.000\$00

Para o capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2) «Telefones» + 4.000\$00